

TC 020.339/2013-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Estado do Maranhão

Responsável: Bernardino Rodrigues Ribeiro (CPF 529.041.303-06); Hilton Soares Cordeiro (CPF 289.105.753-87); Instituto de Desenvolvimento Humano e Social (CNPJ 05.832.015/0001-30); Lucio de Gusmão Lobo Júnior (CPF 183.437.081-72); Ricardo Nelson Gondim de Faria (CPF 706.068.383-68); Ricardo de Alencar Fecury Zenni (CPF 114.355.341-15); José Ribamar Costa Correia (CPF 025.454.703-68)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: Arquivamento

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em desfavor dos Srs. Ricardo de Alencar Fecury Zenni (Gerente da Gerência de Desenvolvimento Social do Maranhão – GDS/MA), Barnardino Rodrigues Ribeiro (Presidente do Instituto de Desenvolvimento Humano e Social – IDHS), Lúcio de Gusmão Lobo Júnior (Secretário Adjunto do Trabalho), José Ribamar Costa Correia (Subgerente do Trabalho), Ricardo Nelson Gondim de Faria (Supervisor de Qualificação Profissional) e Hilton Soares Cordeiro (Encarregado do Serviço de Supervisão) e do Instituto de Desenvolvimento Humano e Social (IDHS), em razão de irregularidades na execução do Convênio MTE/SPE 42/2004 – GDS/MA (Siafi 505624), exercício de 2005, firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego e o Estado do Maranhão, que teve por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução de atividades inerentes à qualificação social e profissional no âmbito do Plano de Qualificação Nacional – PNQ.

HISTÓRICO

2. Conforme disposto na cláusula quarta do termo de convênio, foram previstos, para o exercício de 2005, conforme o Segundo Termo Aditivo ao Convênio 42/2004, R\$ 2.184.121,47 para a execução do objeto, dos quais R\$ 1.967.677,00 seriam repassados pelo concedente e R\$ 216.444,47 corresponderiam à contrapartida.

3. Os recursos federais foram repassados em duas parcelas, conforme tabela abaixo, cujos dados foram extraídos de consulta ao Siafi (peça 7):

Número da ordem bancária	Valor (R\$)	Data de emissão da OB
2005OB900540	158.262,66	29/6/2005
2005OB900540	385.040,60	29/6/2005
2005OB900540	440.535,24	29/6/2005
2005OB901134	158.262,66	20/12/2005
2005OB901134	385.040,60	20/12/2005

2005OB901134	440.535,24	20/12/2005
--------------	------------	------------

4. O ajuste vigeu no período de 17/6/2004, data da assinatura do convênio, a 31/12/2007, e previa a apresentação da prestação de contas até 60 dias após a data de expiração do mesmo, ou seja, 29/2/2008 (peça 8), conforme cláusulas sétima e nona do termo de convênio (peça 1, p. 20-46).

5. Inicialmente, ressaltamos que esta TCE refere-se apenas ao Contrato 9/2005 – GDS (Processo 1868/2004 – GDS), no valor de R\$ 231.331,48, firmado entre a Gerência de Desenvolvimento Social do Maranhão – GDS/MA e o Instituto de Desenvolvimento Humano e Social – IDHS, que tinha por objeto a prestação de serviços técnicos e capacitação de, no mínimo, 483 educandos no âmbito do Projeto de Qualificação Profissional (peça 2, p. 232-248).

6. A Controladoria Geral da União (CGU), em seu Relatório de Fiscalização 532 (peça 1, p. 216-240), discorre acerca das constatações feitas nas fiscalizações do 2º Sorteio de Estados nos programas “Qualificação Social e Profissional” e “Integração das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda”. No que concerne ao contrato supramencionado, objeto desta TCE, apontou as seguintes impropriedades/irregularidades:

a) dispensa indevida de licitação, tendo em vista que não restou demonstrada a “inquestionável reputação ético-profissional” (peça 1, p. 218-220);

b) irregularidades nas listas de concluintes (peça 1, p. 234-236).

7. O Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do Ofício 43_CTCE_041_MA, de 30/7/2008 (peça 2, p. 330-332, v. AR anexo, peça 2, p. 336), solicitou ao IDHS o envio da seguinte documentação para subsidiar os trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial:

a) comprovantes dos gastos efetivados na execução dos cursos (notas fiscais, recibos, recibo de pagamento de autônomo - RPA);

b) guias de recolhimento do FGTS, INSS e ISS dos trabalhadores envolvidos nos cursos;

c) comprovantes de aquisição e distribuição de vales transporte e/ou auxílio transporte caso previsto no projeto;

d) fichas de frequência das turmas;

e) carga da prestação de contas com todas as turmas encerradas e seus respectivos educandos em situação de concluído;

f) relação de instrutores assinada com as seguintes informações: nome, CPF, curso ministrado de acordo com o anexo I;

g) cópia do banco de dados do SIGAE contendo as informações de todas as turmas encerradas;

h) comprovação de entrega dos certificados aos concluintes;

i) mostra de produtos gerados durante a execução dos cursos, se houver;

j) relação dos alunos treinados que foram encaminhados ao mercado de trabalho.

8. Por meio do Ofício 54/CTCE_041_MA (peça 2, p. 334) o MTE solicitou, também, à Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária cópia de toda documentação referente à execução de todos os contratos firmados com as entidades para as ações de qualificação profissional no âmbito do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT 42/2004 – GDS/MA. A documentação encaminhada encontra-se acostada à peça 2, p. 350-352; peça 3, p. 3-369 e peça 4, p. 3-308 destes autos.

9. O Relatório Preliminar de TCE (peça 5, p. 16-60) apontou as irregularidades identificadas

(v. item 59, peça 5, p. 44), as quais serão oportunamente abordadas na seção “Exame Técnico”, bem como os responsáveis solidários pelo dano causado ao erário e suas respectivas condutas (peça 5, p. 46-58).

10. Os seguintes responsáveis foram notificados a apresentarem alegações de defesa:
- a) Instituto de Desenvolvimento Humano e Social (peça 5, p. 62; v. AR à peça 5, p. 90);
 - b) Bernardino Rodrigues Ribeiro (peça 5, p. 66; v. AR à peça 5, p. 110);
 - c) Ricardo de Alencar Fecury Zenni (peça 5, p. 70; v. AR à peça 5, p. 96);
 - d) Lúcio de Gusmão Lobo Júnior (peça 5, p. 74; v. AR à peça 5, p. 92);
 - e) José de Ribamar Costa Correa (peça 5, p. 78, v. AR à peça 5, p. 100);
 - f) Ricardo Nelson Gondim de Faria (peça 5, p. 82, v. AR à peça 5, p. 98);
 - g) Hilton Soares Cordeiro (peça 5, p. 86, v. AR à peça 5, p. 94).
11. Compulsando-se os autos, verificamos que apenas os Srs. Hilton Soares Cordeiro (peça 5, p. 104-108), Ricardo de Alencar Fecury Zenni (peça 5, p. 114-184) e Ricardo Nelson Gondim de Faria (peça 5, p. 194-216) apresentaram defesa.
12. O Relatório Conclusivo de TCE (peça 5, p. 224-280) apresentou parecer conclusivo do tomador de contas especial no que concerne à comprovação do dano e sua quantificação, concluindo pela responsabilidade dos responsáveis elencados no item 10 desta instrução pelo dano ao erário de R\$ 219.764,91, sendo o referido valor registrado na conta “diversos responsáveis apurados”, conforme nota de lançamento 2010NL000219 (peça 5, p. 354).
13. A Secretaria Federal de Controle Interno emitiu o Relatório, Certificado e Parecer de Auditoria 453/2013 (peça 5, p. 320-372), opinando pela irregularidade das presentes contas. O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, por sua vez, emitiu pronunciamento ministerial atestando conhecimento dos fatos (peça 4, p. 376).

EXAME TÉCNICO

14. A proposta vencedora foi apresentada pelo Instituto de Desenvolvimento Humano e Social (peça 1, p. 342-414), no valor total de R\$ 231.331,48, e tinha por meta a capacitação de 483 alunos, conforme tabela apresentada a seguir:

Município	Cursos	Nº da turmas	Carga horária total
Cajari	Caprinocultura	1	200
Cajari	Horticultura	1	200
Cajari	Produção de derivados do leite	1	200
Centro do Guilherme	Fruticultura/beneficiamento de frutos	1	200
Centro do Guilherme	Produção artesanal (tapeçaria)	1	200
Colinas	Bovinocultura	1	200
Colinas	Garçon/barman	1	200
Colinas	Manejo e conservação do solo	1	200
Fernando Falcão	Cadeia produtiva da mandioca	1	200
Fernando Falcão	Fruticultura	1	200

Formosa da Serra Negra	Agricultura irrigada	1	200
Formosa da Serra Negra	Produção artesanal (madeira e argila)	1	200
São Roberto	Produção artesanal (redes)	1	200
São Roberto	Corte e costura	1	200
São João do Caru	Fruticultura	1	200
São João do Caru	Cadeia produtiva da mandioca	1	200
São João do Caru	Produção de derivados do leite	1	200
São Luís Gonzaga	Cadeia produtiva da mandioca	1	200
São Luís Gonzaga	Corte e costura	1	200
Santa Quitéria	Criação de pequenos animais	1	200
Santa Quitéria	Horticultura	1	200
São José de Ribamar	Conservação/filetagem/comercialização do pescado	1	200
Zé Doca	Agricultura orgânica	1	200
Zé Doca	Horticultura	1	200
Total		24	4800

15. A Comissão de TCE, após a análise das fichas de frequência (peça 5, p. 240), verificou que a contratada utilizou na execução dos cursos, serviços de pessoas que não estavam listadas na proposta da instituição para aprovação do projeto, não tendo sido observadas, portanto, as condições legais e contratuais para substituição dos membros da equipe técnica, conforme prevê o art. 13 da Lei 8.666/93.

16. Além disso, constatou que alguns cursos não cumpriram a carga horária estipulada, conforme relacionado a seguir:

Município	Curso	Carga horária prevista	Carga horária cumprida
Cajari	Caprinocultura	200 (peça 1, p. 352)	200 (peça 4, p. 5-13)
Cajari	Horticultura	200 (peça 1, p. 352)	200 (peça 4, p. 16-19; 14-15)
Cajari	Produção de derivados do leite	200 (peça 1, p. 352)	192 (peça 4, p. 34-41)
Centro do Guilherme	Fruticultura/beneficiamento de frutos	200 (peça 1, p. 352)	160 (peça 4, p. 48-53)



Centro do Guilherme	Produção artesanal (tapeçaria)	200 (peça 1, p. 352)	160 (peça 4, p. 58-63)
Colinas	Bovinocultura	200 (peça 1, p. 352)	200 (peça 4, p. 68-75)
Colinas	Garçon/barman	200 (peça 1, p. 352)	200 (peça 4, p. 80-87)
Colinas	Manejo e conservação do solo	200 (peça 1, p. 352)	200 (peça 4, p. 92-99)
Fernando Falcão	Cadeia produtiva da mandioca	200 (peça 1, p. 352)	160 (peça 4, p. 104-110)
Fernando Falcão	Fruticultura	200 (peça 1, p. 352)	192 (peça 4, p. 116-125)
Formosa da Serra Negra	Agricultura irrigada	200 (peça 1, p. 352)	200 (peça 4, p. 130-137)
Formosa da Serra Negra	Produção artesanal (madeira e argila)	200 (peça 1, p. 352)	200 (peça 4, p. 142-158)
São Roberto	Produção artesanal (redes)	200 (peça 1, p. 352)	200 (peça 4, p. 164-171)
São Roberto	Corte e costura	200 (peça 1, p. 352)	200 (peça 4, p. 176-183)
São João do Caru	Fruticultura	200 (peça 1, p. 352)	200 (peça 4, p. 212-219)
São João do Caru	Cadeia produtiva da mandioca	200 (peça 1, p. 352)	200 (peça 4, p. 191-195)
São João do Caru	Produção de derivados do leite	200 (peça 1, p. 352)	200 (peça 4, p. 200-207)
São Luís Gonzaga	Cadeia produtiva da mandioca	200 (peça 1, p. 352)	200 (peça 4, p. 238-245)
São Luís Gonzaga	Corte e costura	200 (peça 1, p. 352)	200 (peça 4, p. 224-232)
Santa Quitéria	Criação de pequenos animais	200 (peça 1, p. 352)	200 (peça 4, p. 258-265)
Santa Quitéria	Horticultura	200 (peça 1, p. 352)	200 (peça 4, p. 248-255)
São José de Ribamar	Conservação/filetagem/comercialização do pescado	200 (peça 1, p. 352)	200 (peça 4, p. 271-278)
Zé Doca	Agriultura orgânica	200 (peça 1, p. 352)	200 (peça 4, p. 299-308)
Zé Doca	Horticultura	200 (peça 1, p. 352)	200 (peça 4, p. 283-294)
Total		4800	4664

17. Cabia também ao IDHS a emissão dos certificados de conclusão dos cursos, o que não restou comprovado, em afronta à Cláusula Quarta do Contrato (peça 2, p. 240), que previa:

Pela prestação de serviços, o **CONTRATADO** receberá da **CONTRATANTE** a importância de **R\$ 231.331,48 (Duzentos e trinta e um mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos)**, distribuídas em uma única parcela, mediante a conclusão dos trabalhos que será pago, mediante a apresentação e aprovação dos seguintes critérios:

(...)

- Certificado com conteúdo programático e carga horária no verso conforme o modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE**;

18. Foi constatada, ainda, a contratação direta do Instituto do Desenvolvimento Humano e Social, sem licitação, para a prestação de serviços técnicos de capacitação para 483 educandos no âmbito do Projeto de Qualificação Profissional, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 (peça 2, p. 232-248). No entanto, os motivos apresentados para a não realização do processo licitatório foram genéricos e inconsistentes, não logrando demonstrar que a contratação direta tenha sido a opção mais vantajosa para a administração, tendo em vista que se resumiu a alegar que das três proponentes, o IDHS foi a que melhor definiu o conteúdo programático e a metodologia a ser adotada na execução dos cursos propostos (peça 2, p. 112).

19. Não restou comprovado, também, o recolhimento dos encargos sociais das pessoas envolvidas na execução do projeto, totalizando R\$ 14.880,00 (v. peça 2, p. 374 e peça 5, p. 248).

20. A comissão de TCE calculou da seguinte forma o dano ao erário (peça 5, p. 250):

Valor repassado	R\$ 231.331,48 (1)
Comprovantes enviados – ISS retido	R\$ 11.566,57 (2)
Dano ao erário	R\$ 219.764,91 (1-2)

21. Muito embora constem nos autos elementos que apontem no sentido de que os cursos foram efetivamente realizados, o controle interno optou por efetuar a impugnação total das despesas realizadas, descontado o valor do ISS. Trechos do relatório do Movimento pela Cidadania - MOVPEC referentes à execução dos cursos apontam que os mesmos foram ministrados, alguns de forma satisfatória, vejamos:

Curso: Manejo e Conservação do Solo – Município: Colinas

(...) As aulas foram teóricas e práticas com conteúdo e material didático suficientes e definidos pelos educandos como bons, sendo de grande utilidade para a melhoria das ações de agricultura.

Curso: Bovinocultura – Município: Colinas

Este curso foi realizado à tarde e à noite facilitando a participação dos trabalhadores.

As demais atividades ocorreram de acordo com o projeto.

Curso: Agricultura Orgânica – Município: Zé Doca

Pontos a considerar: 1. O material didático é de boa qualidade; (...) 4. A executora forneceu lanche aos alunos; 5. O local de desenvolvimento dos cursos é propício, já que é uma área própria para plantio; (...) 7. A instrutora foi bastante elogiada pelos educandos.

22. Além disso, a não apresentação dos documentos solicitados pela Comissão de TCE ao IDHS (v. item 7 desta instrução), por si só, não é motivo suficiente para impugnar a totalidade das despesas realizadas, visto que, além de haver nos autos elementos que comprovam que os cursos foram ministrados, alguns dos documentos solicitados não constam do rol dos previstos contratualmente (v. peça 2, p. 240).

23. Assim, entendemos que imputar aos responsáveis o recolhimento do débito relativo ao valor total repassado seria uma medida injusta e rigorosa e que não se coaduna com a verdade material, visto que os cursos foram ministrados. Discordamos, portanto, do montante apurado pela comissão de

TCE, tendo em vista que constam nos autos elementos indicativos da execução do objeto, especificados no quadro a seguir, tais como:

a) Parecer Final, o qual informa que a empresa executora executou o projeto contratado, tendo apresentado a documentação pertinente (peça 3, p. 23);

b) declarações de realização de cursos, apresentadas pelas prefeituras e outras entidades dos municípios envolvidos (peça 3, p. 41-83);

c) relação de educandos por curso (peça 3, p. 89-135);

d) planos de curso especificando os objetivos específicos, conteúdo programático, metodologia, recursos didáticos empregados e forma de avaliação (peça 3, p. 191-213);

e) resultado de curso por educando, peça 4, p. 3-4, 20-26, 44-46, 54-56, 64-66, 88-90, 100-102, 112-114, 126-128, 138-140, 160-162, 172-174, 184-186, 196-198, 208-210, 220-222, 234-236, 246-247, 256-257, 266-267, 279-281, 295-297;

f) lista de frequência, peça 4, p. 5-19, 28-43, 48-53, 58-63, 68-75, 76-78, 80-87, 92-99, 104-110, 116-125, 130-137, 142-158, 164-171, 176-183, 188-195, 200-207, 212-219, 224-232, 238-245, 248-255, 258-265, 271-278, 283-294, 299-308).

Curso/Município	Declarações de realização de cursos	Relação de educandos por curso	Planos de curso	Resultado de curso por educando	Lista de frequência
Caprinocultura (Cajari)	Peça 2, p. 47	Peça 3, p. 97	Peça 3, p. 197	Peça 4, p. 3-4	Peça 4, p. 5-13
Horticultura (Cajari)	Peça 3, p. 45	Peça 3, p. 105	Peça 3, p. 207	Peça 4, p. 24-26	Peça 4, p. 16-19
Produção de derivados do leite (Cajari)	Peça 3, p. 49	Peça 3, p. 101	Peça 3, p. 211	Peça 4, p. 20-22	Peça 4, p. 28-41
Fruticultura/beneficiamento de frutos (Centro do Guilherme)	Peça 3, p. 71	Peça 3, p. 125	Peça 3, p. 203	Peça 4, p. 44-46	Peça 4, p. 48-53
Produção artesanal tapeçaria (Centro do Guilherme)	Peça 3, p. 77	Peça 3, p. 127	Peça 3, p. 213	Peça 4, p. 54-56	Peça 4, p. 58-63
Bovinocultura (Colinas)	Peça 3, p. 59	Peça 3, p. 99	Peça 3, p. 193	Peça 4, p. 64-66	Peça 4, p. 68-75
Garçon/barman (Colinas)	Não localizada	Peça 3, p. 93	Peça 3, p. 205	Peça 4, p. 76-78	Peça 4, p. 80-87
Manejo e conservação do solo (Colinas)	Peça 3, p. 57	Peça 3, p. 95	Peça 3, p. 209	Peça 4, p. 88-90	Peça 4, p. 92-99
Cadeia produtiva da mandioca (Fernando Falcão)	Não localizada	Peça 3, p. 115	Peça 3, p. 195	Peça 4, p. 100-102	Peça 4, p. 104-110
Fruticultura (Fernando Falcão)	Peça 3, p. 73	Peça 3, p. 129	Peça 3, p. 201	Peça 4, p. 112-114	Peça 4, p. 116-121
Agricultura irrigada (Formosa da Serra Negra)	Peça 3, p. 75	Peça 3, p. 133	Não localizado	Peça 4, p. 126-128	Peça 4, p. 130-137
Produção artesanal - madeira e argila (Formosa da Serra Negra)	Peça 3, p. 83	Peça 3, p. 131	Peça 3, p. 213	Peça 4, p. 138-140	Peça 4, p. 142-158
Produção artesanal – redes (São	Peça 3, p. 67	Peça 3, p. 123	Peça 3, p.	Peça 4, p.	Peça 4, p.



Roberto)			213	160-162	164-171
Corte e costura (São Roberto)	Peça 3, p. 65	Peça 3, p. 91	Peça 3, p. 199	Peça 4, p. 172-174	Peça 4, p. 176-183
Fruticultura (São João do Caru)	Peça 3, p. 79	Peça 3, p. 111	Peça 3, p. 201	Peça 4, p. 208-210	Peça 4, p. 212-219
Cadeia produtiva da mandioca (São João do Caru)	Peça 3, p. 81	Peça 3, p. 115-117	Peça 3, p. 195	Peça 4, p. 184-186	Peça 4, p. 188-195
Produção de derivados do leite (São João do Caru)	Peça 3, p. 43	Peça 3, p. 101-103	Peça 3, p. 211	Peça 4, p. 196-198	Peça 4, p. 200-207
Cadeia produtiva da mandioca (São Luís Gonzaga)	Peça 3, p. 69	Peça 3, p. 117-119	Peça 3, p. 195	Peça 4, p. 234-236	Peça 4, p. 238-245
Corte e costura (São Luís Gonzaga)	Peça 3, p. 55	Peça 3, p. 89	Peça 3, p. 199	Peça 4, p. 220-222	Peça 4, p. 224-232
Criação de pequenos animais (Santa Quitéria)	Peça 3, p. 53	Peça 3, p. 121	Não localizado	Peça 4, p. 256-257	Peça 4, p. 258-265
Horticultura (Santa Quitéria)	Peça 3, p. 51	Peça 3, p. 105-109	Peça 3, p. 207	Peça 4, p. 246-247	Peça 4, p. 248-255
Conservação/filetagem/comercialização do pescado (São José de Ribamar)	Não localizada	Peça 3, p. 135	Não localizado	Peça 4, p. 266-267	Peça 4, p. 271-278
Agriultura orgânica (Zé Doca)	Peça 3, p. 41, 63	Peça 3, p. 113	Peça 3, p. 191	Peça 4, p. 295-297	Peça 4, p. 299-308
Horticultura (Zé Doca)	Peça 3, p. 61	Não localizada	Peça 3, p. 207	Peça 4, p. 279-281	Peça 4, p. 283-294

24. Assim sendo, no nosso entendimento, comporiam o cálculo do débito o valor dos certificados não entregues, a diferença de valor entre a carga horária prevista e a executada e os valores previstos a título de encargos sociais, podendo o mesmo ser calculado da seguinte forma:

Diferença entre a carga horária prevista e cumprida	$4.800 - 4.664 = 136 \text{ horas} * 2,39^1 (\text{custo aluno/hora}) = \text{R\$ } 325,04$
Certificados	R\$ 724,50 (peça 1, p. 376)
Pagamento de encargos sociais não comprovados	R\$ 14.880,00
Total	R\$ 15.929,54

1 – O custo aluno/hora pode ser calculado da seguinte forma: Custo por aluno/carga horária de cada curso = $478,94/200 = 2,39$, onde custo por aluno = Custo do projeto/nº de alunos = $231.331,48/483 = 478,94$ (v. peça 1, p. 348)

25. Quanto ao débito, seu valor atualizado monetariamente é de R\$ 27.352,61, conforme demonstrativo de débito anexo (peça 9).

26. Com a edição do Regimento Interno atual do TCU, em 30/11/2011, o Tribunal passou autorizar, no seu art. 213, o arquivamento de processo por economia processual, nos termos de ato normativo, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continua obrigado o devedor.

27. O normativo a que se refere o art. 213 do Regimento Interno é, atualmente, a Instrução Normativa-TCU 71/2012, a qual determina que as tomadas de contas especiais somente devam ser instauradas e encaminhadas ao Tribunal quando o valor do dano, atualizado monetariamente, for igual ou superior a R\$ 75.000,00 (art. 7º, inciso III c/c art. 6º, inciso I da IN 71/2012).

28. À luz do art. 19 c/c art. 6º da Instrução Normativa - TCU 71, de 28 de novembro de 2012, os processos de TCE, ainda pendentes de citação válida, que se encontram em tramitação no Tribunal de Contas da União, cujo débito atualizado seja inferior a R\$ 75.000,00, devem ser arquivados, pois nesse caso, o prosseguimento da cobrança do débito imputado ao responsável não se justifica, já que o custo da cobrança poderá ser maior do que o valor do ressarcimento.

29. No presente caso, o feito em tela encontra-se sob égide dos dispositivos citados, quais sejam: ausência de citação válida e valor do dano atualizado inferior a R\$ 75.000,00.

30. Insta ressaltar que, embora os mesmos responsáveis arrolados nesta TCE respondam por outros débitos originários de ajustes com o MTE, conforme orientação contida no Memorando-Circular –SPPE/TEM 25 (peça 1, p. 8 do TC 001.285/2014-9), a Comissão de TCE resolveu constituir um processo específico para cada unidade contratada no âmbito do PlanTeQ/2003/MA, individuando sua atuação por entidade contratada, não sendo viável, portanto, considerá-los em conjunto, para fins de atendimento ao art. 15, inciso IV, da IN-TCU 71/2012.

31. Assim, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 213 do Regimento Interno e os arts. 19 e 6º, da IN-TCU 71/2012, devem as contas dos Srs. Ricardo de Alencar Fecury Zenni, Barnardino Rodrigues Ribeiro, Lúcio de Gusmão Lobo Júnior, José Ribamar Costa Correa, Ricardo Nelson Gondim de Faria e Hilton Soares Cordeiro e do Instituto de Desenvolvimento Humano e Social (IDHS) ser arquivadas, sem julgamento de mérito, dando-se ciência ao Ministério do Trabalho e Emprego para os procedimentos de sua alçada.

32. Cabe enfatizar que, com a proposta de arquivamento das contas dos responsáveis supramencionados, o débito imposto não deixa de existir e nem a baixa de sua responsabilidade será proferida. Tal medida somente retorna o processo para a administração instauradora, que tem o dever de buscar reaver o valor e informar, no Relatório de Gestão a ser encaminhado no próximo exercício, as providências adotadas, conforme art. 18, inciso II, da IN-TCU 71/2012.

33. Com relação às demais irregularidades apontadas pelo controle interno (peça 5, p. 44), quais sejam, execução dos cursos por pessoas que não estavam listadas na proposta da instituição encaminhada ao Estado do Maranhão para aprovação do projeto em questão, e contratação direta do Instituto do Desenvolvimento Humano e Social, sem licitação, entendemos que se trata de irregularidades puramente formais, não ensejando, portanto, a impugnação das despesas, especialmente tendo em vista que não se constatou nos autos outros elementos que apontem a má-fé dos gestores em face dessas ocorrências.

CONCLUSÃO

34. Tendo em vista que o exame das ocorrências que ensejaram a instauração da presente tomada de contas especial evidenciou que o valor atualizado do débito apurado é inferior a R\$ 75.000,00, limite fixado por este Tribunal para encaminhamento de TCE; considerando, ainda, que o processo encontra-se pendente de citação válida neste Tribunal, cabe propor desde logo, a título de racionalização administrativa e economia processual, com vistas a evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor da importância a ser ressarcida, o arquivamento do processo, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do RI/TCU c/c os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012 (itens 24 a 32 da seção “Exame Técnico”).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

35. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

35.1. com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/92, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do RI/TCU, bem como nos arts. 19 e 6º, inciso I, da IN/TCU 71/2012, arquivar as contas dos Srs. Ricardo de Alencar Fecury Zenni (CPF 114.355.341-15), Barnardino Rodrigues Ribeiro (CPF 529.041.303-06), Lúcio de Gusmão Lobo Júnior (CPF 183.437.081-72), José Ribamar Costa Correa (CPF 025.454.703-

68), Ricardo Nelson Gondim de Faria (706.068.383-68) e Hilton Soares Cordeiro (CPF 289.105.753-87) e do Instituto de Desenvolvimento Humano e Social (CNPJ 05.832.015/0001-30), sem julgamento do mérito, sem baixa da responsabilidade e sem cancelamento do débito de R\$ 27.352,61 (v. demonstrativo de débito anexo, peça 9), a cujo pagamento continuarão obrigados os referidos responsáveis, para que lhes possam ser dada quitação;

b) dar ciência da deliberação que vier a ser proferida ao Governo do Estado do Maranhão, ao Ministério do Trabalho e Emprego e aos Ricardo de Alencar Fecury Zenni, Barnardino Rodrigues Ribeiro, Lúcio de Gusmão Lobo Júnior, José Ribamar Costa Correa, Ricardo Nelson Gondim de Faria e Hilton Soares Cordeiro e ao Instituto de Desenvolvimento Humano e Social (IDHS);

c) dar ciência ao Ministério do Trabalho e Emprego para que informe, no Relatório de Gestão a ser encaminhado no próximo exercício, as providências adotadas, no presente processo de tomada de contas especiais, conforme art. 18, inciso II, da IN-TCU 71/2012.

SECEX/MA, em 14 de setembro de 2015.

(Assinado eletronicamente)

Amanda Soares Dias Lago

AUFC – Mat. 7713-5